LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.° 89/2021.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS PELA INICIATIVA PRIVADA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Município autorizado a conceder permissão de uso de espaço publicitário em espaços públicos, em caráter de exclusividade, com a instalação de conjuntos toponímicos, painéis digitais, relógios/painéis, outdoors, totens e equipamentos de identificação em logradouros, praças, avenidas e lixeiras de coleta seletiva.

Art. 2° - A remuneração dos serviços à permissionária se dará, única e exclusivamente, através da exploração publicitária em espaço disponível nos elementos do mobiliário urbano, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

Art. 3° - Da quantidade de conjuntos toponímicos, painéis digitais, relógios/painéis, outdoors, totens e equipamentos de identificação em logradouros, praças, avenidas e lixeiras de coleta seletiva instalados na área urbana do Município ficarão reservados espaços destinados à publicidade institucional sem ônus para o Município mediante regras estabelecidas no Edital.

Art. 4° - Os conjuntos toponímicos, painéis digitais, relógios/painéis, outdoors, totens e equipamentos de identificação em logradouros, praças e avenidas e lixeiras de coleta seletiva serão colocadas nos locais indicados pelo Município.

Parágrafo primeiro: Somente serão considerados e permitidos os modelos de equipamentos que atenderem integralmente os modelos estabelecidos pelo Município, no que se refere às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Parágrafo segundo: O poder Executivo regulará as especificações técnicas dos modelos de conjuntos toponímicos,

painéis digitais, relógios/painéis, outdoors, totens e equipamentos de identificação em logradouros, praças e avenidas e lixeiras de coleta seletiva mediante Decreto.

Art. 5° - A permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda será feita mediante procedimento licitatório destinado a pessoas jurídicas com capacidade de instalar, manter e explorar os espaços.

Art. 6° - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas os conjuntos toponímicos, painéis digitais, relógios/painéis, outdoors, totens e equipamentos de identificação em logradouros, praças e avenidas e lixeiras de coleta seletiva em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibida a divulgação comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, ou de cunho político, religioso ou que atende contra a moral e aos bons costumes.

Art. 7° - Findos os contratos com as empresas permissionárias que utilizarem de publicidade sobre os conjuntos toponímicos, painéis, digitais, relógios/painéis, outdoors, totens e equipamentos de identificação em logradouros, praças e avenidas e lixeiras de coleta seletiva, todo o acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Abaeté-MG, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

Art. 8° - Fica vedado às permissionárias vencedoras dos procedimentos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar o objeto da permissão sem a devida autorização do Município de Abaeté-MG.

Art. 9° - O permissionário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, reformar e recuperar as calçadas e o jardim que forem eventualmente danificados na instalação dos equipamentos, observados os critérios consignados na Lei Complementar 058/2014 (Código de Obras e Edificações).

Art. 10 - O Município de Abaeté-MG deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde os equipamentos serão instalados, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda,

visando expandir o serviço de forma a abranger o maior número de logradouros possível.

Art. 11 - Serão considerados concluídos os serviços quando todos os conjuntos estiverem instalados e os locais em condições de uso e tráfego, além de estarem livres de entulhos.

Art. 12 - Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, o Município deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação dos conjuntos toponímicos, painéis digitais, relógios/painéis, outdoors, totens e equipamentos de identificação em logradouros, praças, avenidas e lixeiras de coleta seletiva.

Parágrafo Único: É obrigatória a observância do disposto no art. 242 da Lei Complementar Municipal nº 1786/99 (Código de Posturas para o Município de Abaeté-MG).

Art. 13 - O Município fiscalizará o cumprimento pelas pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades do uso dos conjuntos toponímicos, painéis digitais, relógios/painéis, outdoors, totens e equipamentos de identificação em logradouros, praças e avenidas e lixeiras de coleta seletiva.

Art. 14 - O Município de Abaeté-MG não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais com terceiros por força da permissão.

Art. 15 - Os contratos originados da permissão prevista nesta Lei terão duração de 5(cinco) anos, facultando a prorrogação por igual período.

Art. 16 - O Município de Abaeté-MG não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 17 - Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 18 - Fica vedado a pessoas físicas ou jurídicas o uso de espaço publicitário em espaços públicos que não sejam precedidos de procedimento licitatório previsto nesta lei.

Art. 19 - Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Complementar nº 1786/99 (Código de Posturas para o Município de Abaeté-MG) com as sanções e multas nele previstas para descumprimento ou infrações.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 13 de outubro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal